



Diário Oficial

ANO XI Nº 3086

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de maio de 2023.

DECRETO Nº 4.474/2023

"PRORROGA O PRAZO DO PAGAMENTO DO IPTU/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 53, inciso IV, da **Lei Orgânica Municipal**, combinadas com o artigo 113, do **Código Tributário Municipal**, e em conformidade com a **Lei Complementar nº 157/2021**,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o pagamento do **Imposto Predial e Territorial - IPTU** do exercício de **2023**, em **cota única**, com desconto de **20%** (vinte por cento) do valor do Imposto quando quitado até o dia **12 de junho de 2023**, mantidas todas as prerrogativas já previstas em Lei.

Art. 2º Ficam alteradas as datas de vencimento para pagamento do **Imposto Predial e Territorial - IPTU** do exercício de **2023**, em **06** (seis) **parcelas** conforme segue:

- a) **1ª parcela** - dia 12 de junho de 2023;
- b) **2ª parcela** - dia 10 de julho de 2023;
- c) **3ª parcela** - dia 10 de agosto de 2023;
- d) **4ª parcela** - dia 11 de setembro de 2023;
- e) **5ª parcela** - dia 10 de outubro de 2023;
- f) **6ª parcela** - dia 10 de novembro de 2023.

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.475/2023

"APROVA O REGULAMENTO DA CAMPANHA "IPTU SEM ATRASO" PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 1º, § 1º, da **Lei Municipal nº 800/2011**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento** da **Campanha "IPTU SEM ATRASO"** para o exercício de **2023**, na forma delineada no **Anexo Único** que é parte integrante e indissociável deste **Decreto**.

Art. 2º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.



Diário Oficial

ANO XI Nº 3086

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de maio de 2023.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 4.475/2023

REGULAMENTO DA CAMPANHA "IPTU SEM ATRASO" PARA O EXERCÍCIO DE 2023, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 800/2011.

Art. 1º A Campanha "IPTU SEM ATRASO" para o exercício de **2023**, tem como objetivo a distribuição de prêmio aos contribuintes municipais, mediante sorteio autorizado na forma prevista na **Lei Federal nº 5.768/71**, no **Decreto Federal nº 70.951/71** e na **Lei Municipal nº 800/2011**.

da seguinte forma: **§ 1º** O prêmio a ser distribuído pela presente **Campanha**, constituir-se-á

I - 1º Prêmio - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - 2º Prêmio - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - 3º Prêmio - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - 4º Prêmio - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

V - 5º Prêmio - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VI - 6º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VII - 7º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VIII - 8º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IX - 9º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

X - 10º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§ 2º A distribuição do prêmio é completamente gratuita, e será efetivado por meio de **depósito bancário**, sendo vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, serem convertidos em nome alheio ao consumidor sorteado.

Art. 2º A participação de pessoa física ou jurídica na **Campanha** a que se refere o artigo anterior, a qualquer título, implica em conhecimento integral e aceitação incondicional e irretratável dos termos deste **Regulamento**, não sendo consideradas quaisquer alegações de desconhecimento do seu teor.

Art. 3º A Administração Municipal promoverá a **Campanha "IPTU SEM ATRASO"** no período compreendido entre **10 de maio e 31 de dezembro de 2023**, durante o qual o **PARTICIPANTE** poderá efetuar o pagamento dos respectivos débitos, inclusive os inscritos na **Dívida Ativa Municipal**, na forma, prazo e condições estabelecidos no artigo 1º do **Decreto Municipal nº 4.457/2023** e prorrogado pelo **Decreto Municipal nº 4.474/2023**, observadas as disposições deste **Regulamento**.



Diário Oficial

ANO XI Nº 3086

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de maio de 2023.

§ 1º Para efeito deste artigo, além do regular pagamento eletrônico de débito, deverá o **Participante** comparecer pessoalmente ao Departamento da Receita Tributária Municipal para verificar a existência de débitos anteriores em aberto.

§ 2º Acaso constatada, posterior ao sorteio, a existência de débito tributário em nome do **PARTICIPANTE**, decorrente de eventual falha no sistema de lançamento e cobrança de tributos municipais, a entrega do prêmio ficará condicionada à sua quitação junto do Departamento da Receita Tributária Municipal, que para esse fim deverá conceder ao sorteado o prazo de **8** (oito) dias contados da data do recebimento de notificação expressa, sob pena de perda do direito ao prêmio e consequente realização de novo sorteio.

Art. 4º Toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis urbanos na jurisdição territorial do Município, doravante denominada **PARTICIPANTE**, titular de **cupom** elaborado e preenchido na forma do artigo 5º, § 3º, deste **Regulamento**, poderá participar da referida **Campanha** desde que esteja regular com o Tesouro Público Municipal, até a data limite para esse fim determinada no *caput* do artigo anterior.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por regular com o Tesouro Público Municipal, todo **PARTICIPANTE** que não estiver inadimplente com o **IPU** nem inscrito em **Dívida Ativa Tributária** ou não **Tributária Municipal**, salvo se beneficiário de parcelamento concedido por lei específica, condição na qual deverá estar com todas as parcelas vencidas devidamente quitadas.

Art. 5º O **cupom** para sorteio será preenchido com o nome do proprietário, do contribuinte, do responsável ou de qualquer pessoa física ou jurídica de posse do comprovante de quitação do **IPU 2023** do imóvel nele referido.

§ 1º O preenchimento do **cupom** será efetuado automática e eletronicamente pelo Departamento da Receita Tributária Municipal, especificando o nome, CPF/CNPJ/RG/ endereço completo e telefone do **PARTICIPANTE**.

§ 2º O **PARTICIPANTE** tem direito a um **cupom** por imóvel, observado o disposto no parágrafo 4º, do artigo 8º deste **Regulamento**.

§ 3º A impressão gráfica do **cupom** conterá o código do contribuinte é do imóvel.

§ 4º Na hipótese de constatação de erro quando da emissão do carnê de cobrança do imposto, o contribuinte deverá solicitar sua retificação e efetuar o pagamento antes do término do período estabelecido no artigo 3º deste **Regulamento**, para que possa participar do sorteio.

§ 5º O Departamento da Receita Tributária Municipal divulgará no site do Governo de Mundo Novo e no Diário Oficial do Município, até o dia **20 de janeiro de 2024**, a lista dos participantes habilitados ao sorteio.

Art. 6º O **cupom**, devidamente preenchido, deverá ser depositado em urna instalada no Departamento da Receita Tributária Municipal.

Art. 7º Compete à **Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO"** recolher a urna existente no Departamento da Receita Tributária Municipal, e providenciar sua instalação no local, data e horário determinado para a realização do sorteio, da qual será diretamente sorteado o **cupom** através de retirada manual por pessoa aleatoriamente escolhida pela **Comissão** supra referida.

Art. 8º O sorteio e entrega dos prêmios especificados nos incisos do § 1º, do artigo 1º deste **Decreto**, ao **PARTICIPANTE** que quitar os respectivos débitos em parcelas ou cota única, nas formas estabelecidas nos artigos 1º dos **Decretos Municipais nº 4.457 e 4.474/2023**, será realizado em ato público, com a presença de representantes dos poderes constituídos, autoridades representativas, membros da **Comissão Especial Organizadora da Campanha** e da comunidade, no dia **12 de maio de 2024**, a partir das **14:00 horas**, na "**Praça Oscar Zandavalli**", ficando vedado sublimar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor públicos ou político-partidária.

§ 1º Para efeito deste artigo, o prêmio será entregue simbolicamente, posterior à verificação da validade, autenticidade e preenchimento do **cupom** sorteado pela **Comissão**



Diário Oficial

ANO XI Nº 3086

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de maio de 2023.

Especial Organizadora da Campanha, devendo o ganhador, no prazo de **60** (sessenta) **dias** contados da data do sorteio, comparecer à Administração Municipal munido de documentos pessoais, para as providências necessárias à entrega e recebimento do valor sorteado.

§ 2º Na hipótese de ser o ganhador menor de dezoito anos, deverá este ser assistido pelos pais ou responsáveis legais.

§ 3º A Administração Municipal, por meios próprios, reserva-se no direito de comprovar, a regularidade do **PARTICIPANTE** com o Tesouro Público Municipal, na forma prevista no artigo 4º deste **Regulamento**, e no caso de inadimplência será o prêmio novamente sorteado.

§ 4º Sem prejuízo do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 2º, deste **Regulamento**, é vedado outorgar ao mesmo **PARTICIPANTE** mais de um prêmio objeto da presente **Campanha**, sendo considerado nulo, para todos os efeitos jurídicos e legais, qualquer eventual sorteio pela segunda vez.

§ 5º Não poderão participar do sorteio previsto neste artigo o **Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores** e os membros da **Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO"**.

§ 7º Eventuais recursos dos participantes sobre a realização do sorteio deverão ser dirigidos expressamente à **Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO"**, no prazo improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** posterior à sua realização.

§ 8º Na eventual impossibilidade de realização do sorteio na data predeterminada neste artigo, por motivo de força maior, a Administração Municipal fixará nova data e local para esse fim, a qual será objeto de ampla publicidade para conhecimento dos interessados.

Art. 9º Perderá o direito ao prêmio, o **PARTICIPANTE** sorteado que não comparecer perante a Administração Municipal ou não o reclamar no prazo de **90** (noventa) **dias**, contados da data de realização do sorteio.

Art. 10 A **Campanha "IPTU SEM ATRASO"** será divulgada na página do **Governo de Mundo Novo** e no **Diário Oficial do Município** e nos órgãos de imprensa escrita e falada sediados no Município, e bem assim através de esclarecimentos e orientações aos participantes pelos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. O resultado final do sorteio será divulgado de forma idêntica ao disposto neste artigo, e ainda através de correspondência aos premiados, se necessário.

Art. 11 Não terão direito de participação na **Campanha "IPTU SEM ATRASO"**, os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento de **IPTU**, através de Lei Municipal, ou que estejam inscritos em **Dívida Ativa Tributária** ou não **Tributária Municipal**, exceto, nesta hipótese, quando atendidas todas as condições estabelecidas na parte final do parágrafo único, do artigo 4º deste **Regulamento**.

Art. 12 A **Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO"**, tem por objetivo superintender a realização da campanha, o acompanhamento do sorteio e entrega do prêmio, mantendo os registros que se fizerem necessários para o fiel atendimento do presente **Regulamento**.

Parágrafo único. À **Comissão Especial Organizadora** de que trata este artigo, compete:

- I** - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento;
- II** - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes à realização da Campanha e do sorteio;
- III** - aprovar ou impugnar, no ato do sorteio, o **cupom** sorteado;
- IV** - homologar o sorteio e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até **15** (quinze) dias contados de sua realização;



Diário Oficial

ANO XI Nº 3086

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de maio de 2023.

V - resolver sobre eventuais recursos, reclamações ou impugnações relacionadas à realização de sorteio da **Campanha**, no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do respectivo recebimento, mediante emissão de parecer fundamentado que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para proferir decisão também em idêntico prazo.

Art. 13 O participante sorteado desde já concorda e autoriza o uso do respectivo nome, fotos e imagens para publicidade institucional da **Campanha**, ficando vedado para outras finalidades, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

Art. 14 Aplica-se ao presente **Regulamento**, no que couber e se fizer necessário, as disposições do Código Tributário Municipal, em especial a conceituação concernente a **Sujeito Passivo, Fato Gerador e Contribuinte** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU**.

Art. 15 As dúvidas e omissões que surgirem da **Campanha "IPTU SEM ATRASO"** do exercício de **2023** e deste **Regulamento**, serão dirimidas conjunta e soberanamente pelo Prefeito Municipal e pela respectiva **Comissão Especial Organizadora**, sendo suas decisões de caráter irrecorrível.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.476/2023

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas na **Lei Municipal nº 800/2011**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO"** do exercício de **2023**, composta pelos seguintes membros:

I - Welligton Hideshi Fernandes Sasaki
Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Leandro Soares Pereira
Representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - Ana Paula Carvalho Ferro
Representante da Associação Comercial e Empresarial de Mundo Novo;

IV - Elizandra de Oliveira Carvalho Mendonsa
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

V - Celso Veiga
Representante dos Órgãos de Imprensa Escrita Sediados no Município;

VI - José Gregório dos Santos
Representante da Câmara Municipal;

VII - Alberto Francisco Canali
Representante dos Contribuintes.



Diário Oficial

ANO XI Nº 3086

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de maio de 2023.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo é nomeada em observância ao que preceitua o artigo 4º da **Lei Municipal nº 800/2011**.

Art. 2º São competências da **Comissão Especial Organizadora "IPTU SEM ATRASO"** do exercício de **2023**, conforme previstas no parágrafo único do artigo 12 do **Regulamento** aprovado pelo **Decreto Municipal nº 4.475/2023**:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no Regulamento referido neste artigo;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes à realização da Campanha e dos sorteios;

III - aprovar ou impugnar, no ato dos sorteios, os **cupons** sorteados;

IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até **15** (quinze) dias contados de sua realização;

V - resolver sobre eventuais recursos, reclamações ou impugnações relacionadas à realização de sorteios da **Campanha**, no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do respectivo recebimento, mediante emissão de parecer fundamentado que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para proferir decisão também em idêntico prazo.

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 024/2023

"ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019".

A Mesa da **Câmara Municipal** de Mundo Novo-MS, nos termos do § 2º do Art. 28, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte emenda ao texto da **Lei Orgânica Municipal**.

alterações:
Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Mundo Novo-MS, passa a vigorar com as seguintes

Art. 115 (...).

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem." (NR)

Art. 117. (...).

§ 11 O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Art. 118. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Mundo Novo serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social



Diário Oficial

ANO XI Nº 3086

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de maio de 2023.

da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 4º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no caput, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

§ 5º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. (NR).

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Mundo Novo, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social - RGPS. (NR)

§ 7º As regras para cálculo e reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão serão disciplinadas em lei complementar.

§ 8º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei. (NR).

§ 9º A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (NR)

Art. 124. Suprimido.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Suprimido.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.



Diário Oficial

ANO XI Nº 3086

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de maio de 2023.

Paulo Lourenço Da Silva Neto
Presidente

Kaudi Kenps Silva Nage
Vice-Presidente

Gildo Amaral
Primeiro Secretário

Jaderson De Lima Moreira
Segundo Secretário

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0133/2.021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0137/2.021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0084/2.021**

PARTES

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCADORA: CLAUDETE RIBEIRO DE SOUZA FAVARO

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do **Contrato Administrativo nº 0133/2.021**, por mais 12 (doze) meses e consequentemente a alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Quarta do contrato.

Fica prorrogado pelo período de **12 (Doze) meses**, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 0133/2.021, a contar de 11/05/2023.

Face a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, o valor referente a prorrogação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 0133/2.021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, I, II c.c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINANTES

Locatário: Eliane Rocha de Paulo – Secretária Municipal de Assistência Social

Locadora: Claudete Ribeiro de Souza Favaro

Mundo Novo - MS, 08 de maio de 2023.

Cassiano Vidovix
Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0135/2023

Processo nº 0128/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS e a empresa NENE TRANSPORTES LTDA

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiro do município de Mundo Novo/MS até a R.M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (OMEGA FISH) situado em Mundo Novo/MS, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Dotação Orçamentária: 1 - 03.03.01-04.122.0009-2.004-3.3.90.39.00-0.1.500 - Ficha: 049

Valor: R\$ 32.994,00 (trinta e dois mil e novecentos e noventa e quatro reais)

Vigência: 02/05/2023 à 02/05/2024

Data da Assinatura: 02/05/2023

Fundamento Legal: Decreto Municipal 2960/2009 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006 e Decreto nº 9412/18.

Assinam: VALDOMIRO SOBRINHO BRISCHILIARI, pela contratante e CLAUDEMIR APARECIDO VITORELI, pela contratada

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, sendo os itens adjudicados pelo Pregoeiro Oficial e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito, conforme parecer:

PROCESSO Nº: 0101/2023

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0037/2023

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de pavilhão em alumínio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Mundo Novo/MS de acordo com o Termo de



Diário Oficial

ANO XI Nº 3086

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de maio de 2023.

Referência.

Vencedor(es): GUIMARÃES BARBOSA - ME (CNPJ 10.437.368/0001-75), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 52.990,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e noventa reais);

Mundo Novo/MS, 10 de maio de 2023.

Cassiano Vidovix

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE EMPENHO

Contrato nº DISP. 0141/2023

ProcePartes: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e a empresa NATALINO WENDLAND

Objeto: Constitui o objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa para fornecer materiais e peças de auto elétrica, destinadas a frota de veículos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Dotação Orçamentária: 12 - 16.16.01-18.541.0003-2.020-3.3.90.30.00-0.1.500 - Ficha: 002

Valor: R\$ 17.566,64 (dezessete mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

Vigência: 10/05/2023 à 10/12/2023

Data da Assinatura: 10/05/2023

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006 e Decreto nº 9412/18.

Assinam: VANDERLEI BOTEGA, pela contratante e NATALINO WENDLAND, pela contratada

EXTRATO DE EMPENHO

Contrato nº DISP. 0139/2023

Processo nº 0143/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS e a empresa ALMEIDA & SECCO LTDA-EPP

Objeto: Constitui o objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de construção.

Dotação Orçamentária: 1 - 03.03.01-04.122.0009-2.004-3.3.90.30.00-0.1.500 - Ficha: 045

Valor: R\$ 10.923,60 (dez mil e novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos)

Vigência: 10/05/2023 à 10/06/2023

Data da Assinatura: 10/05/2023

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006 e Decreto nº 9412/18.

Assinam: VALDOMIRO SOBRINHO BRISCHILIARI, pela contratante e BRUNO ANTONIO SECCO, pela contratada

EXTRATO DE EMPENHO

Contrato nº DISP. 0138/2023

Processo nº 0144/2023

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e a empresa ROSA ALVES DA SILVA ALENCAR - ME

Objeto: CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS SERRADAS POR METRO CUBICO.

Dotação Orçamentária: 12 - 16.16.01-18.541.0003-2.020-3.3.90.30.00-0.1.500 - Ficha: 002

Valor: R\$ 17.150,00 (dezessete mil e cento e cinquenta reais)

Vigência: 10/05/2023 à 10/06/2023

Data da Assinatura: 10/05/2023

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006 e Decreto nº 9412/18.

Assinam: VANDERLEI BOTEGA, pela contratante e ROSA ALVES DA SILVA ALENCAR, pela contratada



Diário Oficial

ANO XI Nº 3086

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de maio de 2023.

Telefones Úteis	
Prefeitura de Mundo Novo	(67) 3474-1144
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	(67) 3474-1681
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	(67) 3474-2452
Câmara Municipal	(67) 3474-1445
Secretaria Municipal de Administração	(67) 3474-1144 Ramal 208
Secretaria Municipal de Finanças	(67) 3474-1144 Ramal 207
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	(67) 3474-2263
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	(67) 3474-2882
Secretaria Municipal de Saúde	(67) 3474-5301
Secretaria Municipal de Assistência Social	(67) 3474-1430
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos	(67) 3474-1975
Secretaria Municipal de Comunicação Social	(67) 3474-1144 Ramal 222
Procuradoria Jurídica	(67) 3474-1144 Ramal 203
Departamento da Receita Tributária Municipal	(67) 3474-3631 e 3474-1163
Departamento de Trânsito	(67) 3474-1394
Procon	(67) 3474-2287
Junta de Serviço Militar	(67) 3474-3010